



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: José Victor Vasconcelos Brasil</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Victor Vasconcelos Brasil.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356573-5</b>	<b>PARECER Nº 0043/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356573-5, José Victor Vasconcelos Brasil solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por não haver estudado Educação Artística no ensino fundamental.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já se constitui jurisprudência neste Conselho, com base em inúmeros pareceres relatados neste sentido, que, conforme a Resolução Nº 333/94, art. 24, inciso III, letra “d”, Educação Artística poderá, também, ser estudada como área de estudo, integrando com Português a área de Comunicação e Expressão, nas últimas séries do ensino fundamental.

Aplicando-se esta decisão, a vida escolar do requerente fica regularizada.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização da vida escolar de José Victor Vasconcelos Brasil, conforme o descrito acima, fazendo-se menção deste parecer, em seu histórico escolar.

### **IV – CONCLUSÃO**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0043/2000  
SPU Nº 99356573-5  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC